

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989”.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - O Orçamento - Programa Anual do município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 4.100.000,00 (QUATRO BILHÕES E CEM MILHÕES DE CRUZADOS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, e com as especificações dos Quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte classificação:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	3.373.000.000
1.1 – RECEITA TRIBUTÁRIA	611.000.000
1.2 – RECEITA PATRIMONIAL	40.000.000
1.3 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.620.000.000
1.4 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000.000
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	727.000.000
2.1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000.000
2.2 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	277.000.000

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, com o seguinte desdobramento por categorias Econômicas e Funções:

1- <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
DESPESAS CORRENTES	2.504.300.000
DESPESAS DE CAPITAL	1.595.700.000
TOTAL	4.100.000.000
2- <u>POR FUNÇÃO</u>	
LEGISLATIVA	315.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.122.800.000
AGRICULTURA	134.000.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	6.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	850.000.000

HABITAÇÃO E URBANISMO	585.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO	242.200.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	25.000.000
TRANSPORTE	823.000.000
TOTAL	4.100.000.000

Art. 4º- Fica o poder Executivo autorizado:

I – a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares a Projeto/Atividade até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, cos termos do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de março de 1964.

II – a realizar, na forma do Artigo 67, da Constituição Federal como antecipação da Receita, Operações de Créditos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, vigorando durante todo Exercício Financeiro de 1989.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1988

ROBERTO JOTÃO GERALDO
Prefeitura Municipal